



DECISÃO SOBRE RECURSO DA DEFESA PRÉVIA

Com base no autos do Processo Administrativo nº 043/2024, que consta como atuado o Senhor José Fernando de Araújo, portador do CPF nº 324.372.344-20, em razão do realização do evento denominado **JOSÉ FERNANDO DE ARAÚJO**, em 28 de junho de 2024 e do parecer do Conselho Técnico Deliberativo, em razão da competência estabelecida no § 2º do artigo 19-A da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023, este Diretor de Atividades Técnicas, RESOLVE:

1. **MANTER A SANÇÃO DE MULTA**, prevista inciso VI do artigo 25, da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023.
2. **DETERMINAR** ao CAP QOEM 527.301-3 ISALES SANTOS DE ALEXANDRIA PAGANO que notifique o responsável pelo estabelecimento para ciência, para caso deseje, interponha o recurso previsto na legislação, e concomitantemente, acompanhe as demais tramitações pertinentes a este processo administrativo.
3. Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa - PB, 12 de agosto de 2024.

TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA – TC QOEM
Diretor de Atividades Técnicas

